

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE A LISTA DE PAGAMENTOS  
EM ATRASO A FINANCIAR COM EMPRÉSTIMO A CONTRATAR ATRAVÉS DO  
PROGRAMA II DO PAEL**

**INTRODUÇÃO**

1. Analisámos a lista de pagamentos em atraso a financiar com empréstimo a contratar, com referência à 31 de março de 2012, prevista no Quadro VI do Anexo III do Programa II do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), publicado pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, que totaliza 3 400 449,23 € (três milhões e quatrocentos mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e vinte e três cêntimos de euro), relativa ao **Município de Entroncamento**.

**RESPONSABILIDADES**

2 – É da responsabilidade dos órgãos sociais da câmara municipal a preparação, apresentação e aprovação da informação financeira constante da referida lista reportada a 31 de março de 2012, nos termos do n.º 4 do art.º 2.º da Portaria acima referida, e que foi extraída dos registos contabilísticos mantidos pela entidade.

3 - A nossa responsabilidade consiste em verificar a veracidade e teor das dívidas incluídas na lista das dívidas registadas, a título de pagamentos em atraso, no Sistema Integrado de Informação da Administração Local (SIIAL) competindo-nos emitir uma opinião profissional e independente baseada no nosso trabalho.

**ÂMBITO**

4 - O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada sobre se a informação financeira contida na lista anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis nas circunstâncias, e consistiu principalmente na execução de procedimentos de confirmação de que a lista das dívidas

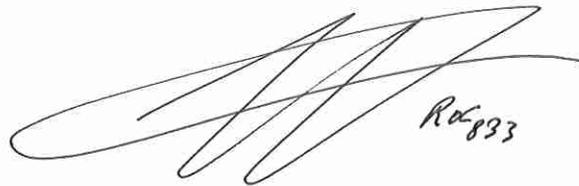
registadas, a título de pagamentos em atraso, com referência a 31 de março de 2012, é real e corresponde a efetivas responsabilidades a pagar a terceiros.

5 - Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão da presente opinião sobre a lista, referente ao Programa II do PAEL.

#### **PARECER**

6 - Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação constante da lista das dívidas dos pagamentos em atraso, com referência a 31 de março de 2012, não corresponde a efetivas responsabilidades vencidas a pagar.

Entroncamento, 28 de setembro de 2012



Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, S.R.O.C., Lda  
representada por  
José de Jesus Gonçalves Mendes